

# COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

## Parecer Técnico 6655/2019

### **ESTE PARECER NÃO POSSUI INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**Processo:** 01200.700832/2016-10

**Assunto:** Consulta sobre o enquadramento legal de tecnologia para controle de mosquitos vetores, quanto ao artigo 3º da Lei 11.105/05.

**Data de Protocolo:** 08/08/2016

**Requerente:** Forrest Brazil Tecnologia Ltda.

**Reunião:** 226ª. Reunião ordinária ocorrida em 03/10/2018

**Decisão:** Produto não considerado OGM.

#### **Antecedentes**

A requerente protocolou pedido de parecer referente a uma tecnologia de controle de vetores denominado CNV (Controle Natural de Vetores), com o objetivo de produzir mosquitos machos estéreis destinado a suprimir populações selvagens de insetos transmissores de doenças, utilizando a técnica de controle biológico, conhecida como SIT (Sterile insect Technique), baseada no uso de um RNA Interferente.

#### **Fundamentação Técnica**

O princípio do método é induzir o silenciamento gênico de genes relacionados a fertilidade masculina de mosquitos, restringindo a produção de espermatozoides, por interferência na fase de individualização das espermátides testiculares dos mosquitos.

#### **Fundamentação Legal**

Na reunião da CTNBio, ocorrida em 09/02/2017, A CTNBio já havia identificado que a presente técnica não introduz nenhuma modificação no código genético o mosquito ou em seus descendentes, não envolve o uso de OGM ou mesmo produtos derivados de OGM. Trata-se apenas de um produto

que impede a expressão de um gene específico por grampo de complementariedade. No mais, não há replicação no organismo e não há transferência do bloqueio às gerações subsequentes. Todavia, foi requerida mais informações sobre o produto, atendida tardiamente pela empresa.

Neste intervalo de tempo, a CTNBio promulgou a Resolução Normativa 16 em 15/01/2018 que abrange um conjunto de novas metodologias e abordagens que diferem da estratégia de engenharia genética por transgenia, por resultar na ausência de ADN/ARN recombinante no produto final;

### **Parecer final**

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio analisou as informações contidas no pedido e considerou que as técnicas empregadas para tecnologia de mosquitos estéreis não resultam em um organismo geneticamente modificado.

O presente produto se enquadra no Art. 1, parágrafo 3 da Resolução Normativa 16 da CTNBio, por atender em pelo menos, um dos requisitos da referida Resolução, no que tange: “produto onde são utilizadas técnicas que empregam moléculas de ADN/ARN que, absorvidas ou não de forma sistêmica, não causam modificação permanente do genoma”.

Diante do exposto, em resposta ao pedido de esclarecimentos a respeito do produto (ofícios no 114/2019/PRBIO/CTNBio e no. 14608/2019/CTNBio/SGCC/MCTIC) e resposta da Empresa Forrest Brasil Tecnologia LTDA , a CTNBio considerou que do ponto de vista de biossegurança, o procedimento realizado pela empresa não resulta em risco ao meio ambiente, saúde animal e humana. Também considerou que os mosquitos liberados não são geneticamente modificados pois, a tecnologia utilizada para a obtenção dos machos estéreis, a qual utiliza a tecnologia de RNA de interferência, não acarreta alterações no genoma dos insetos.

Data: 11/10/2019

**Maria Sueli Soares Felipe**

**Presidente da CTNBio**